



CONTRATO Nº 34/2020 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG E DE OUTRO COMO CONTRATADA, VANIA APARECIDA DE CARVALHO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.303.230/0001-95, situada à Av. Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Centro nesta cidade de Serra Azul de Minas Estado de Minas Gerais, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.596-91, portador da Carteira de Identidade nº 3.867.036, residente neste Município e do outro lado a Srª Vania Aparecida de Carvalho, inscrita no CPF nº: 060.685.836-94 residente na cidade de Serra Azul de Minas, Comunidade Carvalhos, Zona Rural, aqui representada por Vania Aparecida de Carvalho, adiante denominada simplesmente CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) - Figura como objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de roçada, capina e limpeza manual nas estradas vicinais do município (itens que sagraram-se frustrados no pregão 11/2020), e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor total
02	LIMPEZA DA ESTRADA DOS CARVALHOS	KM	R\$ 124,35	R\$ 1.367,85

SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Ficha	Cód. Orçamentário
993	11.1.4.26.782.37.2125.33903900
994	11.1.4.26.782.37.2125.33903900
1005	11.1.4.26.782.37.2125.33903600
1006	11.1.4.26.782.37.2125.33903600

TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1) - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e LC 123/2006.

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) - Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor Por Item fixado em R\$ 1.367,85 (um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e será pago de acordo com o objeto executado



e devidamente recebido, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados de tais verificações e após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais respectivas junto a Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, observados os prazos e condições estabelecidas na legislação reguladora.

SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços ocorrerá conforme cronograma da secretaria municipal de obras.

6.2 - Relação dos serviços a serem prestados:

- ⇒ **ROÇADA MANUAL;**
- ⇒ **CAPINA MANUAL;**
- ⇒ **DESTOCAMENTO E REMOÇÃO**

SETIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

7.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas no Pregão nº 018/2020 e seus anexos.

7.3 - À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 018/2020 com seus anexos, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através do seu Departamento de Municipal de Obras.

OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

8.1 - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado da prestação de serviço;
- b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.



8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento apenas do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

8.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa fundada no citado art 77, deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 80 da mesma Lei.

8.4 - O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.

8.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor Por Item deste Instrumento.

NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar no dia 31/12/2020, podendo ser rescindido ou prorrogado caso fique comprovado, nesta última hipótese, que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo a prestação de serviços do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria em especial o art. 57, II da Lei 8666/93.

DECIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8666/93 e suas modificações, ao Processo Licitatório nº 042/2020 na modalidade Pregão Presencial 018/2020, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações.

11.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/02;

11.2.4. Rescisão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.



DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e LC 123/2006.

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Serro/MG, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Azul de Minas/MG, 09 de julho de 2020.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

Vania Aparecida de Carvalho
Contratada

Testemunhas

a)
CPF

b) -
CPF